

# Emendas ao Plano Nacional de Educação apresentadas pela FASUBRA Sindical



NOV/2011  
Nº 11 - EDIÇÃO 03



## A FASUBRA NA CONSTRUÇÃO DO PNE

O Brasil vive um momento singular na sua história, com possibilidades concretas de avançar nas transformações sociais. Construir um PNE, garantindo o princípio democrático e participativo com o engajamento da sociedade, é possível. A realização da CONAE em 2010 é prova dessa possibilidade de se consensuar avanços na luta pela consolidação da democracia participativa na construção de políticas públicas na área educacional. O resultado desse processo deve ser respeitado na construção do PNE, para não perdermos a simbologia da Conferência e todo o esforço dos movimentos sociais, sindicais e estudantis pela sua realização. O próximo PNE deve buscar quitar a dívida histórica na área educacional e refletir coletivamente sobre os desafios a serem enfrentados e superados para a educação brasileira.

Os índices de analfabetismo no país, com milhões de brasileiros que não sabem ler e escrever e de, apenas 15% de jovens, na faixa etária de 18 a 24 anos na educação superior precisam ser enfrentados! São dados que comprometem o processo democrático e universal da educação, como agente para emancipação e transformação da sociedade. A busca da universalização e democratização do acesso à educação superior é URGENTE e não pode esperar mais 10 anos. Além do estabelecimento de metas e estratégias é preciso enfrentar o debate da aprovação de políticas afirmativas, com cotas raciais e sociais nas universidades públicas e ampliação de vagas noturnas, aliadas a políticas de permanência para estudante/trabalhador (a).

O tamanho desse desafio exige que o PNE seja ousado – que recupere princípios educacionais construídos por Paulo Freire e defendido por Florestan Fernandes e por todos aqueles que se organizaram na década de 90 no FÓRUM NACIONAL EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA e nos CONEDS. Foi um momento muito importante na história da mobilização popular pela construção de um Projeto de Educação para o país.

É necessário o envolvimento de todos e que o governo esteja disposto a escutar e construir coletivamente. Essa participação dos sujeitos que atuam na educação e da sociedade civil organizada é imprescindível para garantir a inclusão de instrumentos legais que, de fato, consolidem a constituição do Sistema Nacional Articulado de Educação. O regime de colaboração entre os governos deve ser melhor explicitado na forma da Lei, definindo qual o papel de cada nível e esfera de poder no cumprimento de sua função de educar. Mas também deve ser cobrado daqueles (a) que se omitem de suas responsabilidades com o número de analfabetos (as) existentes no país e com o baixo índice de aprendizagem das crianças brasileiras.

Dados do governo demonstram o baixo número de estados e municípios do Brasil que possuem Planos Estaduais de Educação. Lamentavelmente não existe cobrança dos (as) gestores (as) que não constroem os Estaduais e nem daqueles (as) que não os cumprem.

*Por isso a FASUBRA é favorável à criação da Lei de Responsabilidade Educacional.* A educação, por sua função estratégica para ser uma política prioritária no Brasil necessita de recursos financeiros suficientes para fazer desse país uma Nação soberana, desenvolvida e justa para com seu povo. A compreensão da Federação e de que a Educação em todos os níveis possui o mesmo papel estratégico, demandando a organização de quadro de pessoal qualificado e valorizado, para garantir a qualidade do processo educacional. É necessária a inclusão no PNE da definição de pisos salariais para todas as carreiras, da educação básica à superior, atingindo o conjunto dos(as) trabalhadores(as) docentes, técnico-administrativos em educação das Universidades e funcionários das escolas. A bandeira histórica de 10% do PIB para financiamento da educação até 2020 precisa sair da utopia e se transformar em

realidade. O índice de investimento atual não chega a 6% do PIB. A meta de 7% apresentada pelo MEC é tímida considerando os desafios a serem superados. Para atingirmos os 10% do PIB é necessário o comprometimento do governo, ampliando anualmente estes percentuais, para que, até 2020, a meta se transforme em realidade.

A Presidenta Dilma precisa demonstrar o seu compromisso com a educação, assumindo essa proposição de 10% do PIB e não vetando a ampliação desses índices, como fez FHC, com os 7%. Se não houver uma determinação nesse sentido, na forma da Lei, essa bandeira se transformará numa figura abstrata, reproduzindo o que aconteceu com PNE de 2001. Na proposta do governo estão previstas 03 metas para a educação superior, dentre elas a Meta 12, que propõe “*eleva a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta*”. Se formos considerar a previsão do PNE 2001/2010, que pretendia atingir ao final da década um índice de matrícula de 30% dessa faixa etária, o resultado foi muito abaixo da meta. Portanto, a meta atual é desafiante, mas ainda muito aquém das necessidades reais das demandas dos jovens. ***Essa meta deve priorizar a expansão das IEs Públicas na esfera federal e na indução positiva para que os estados e municípios façam o mesmo.***

As Instituições Públicas possuem papel e compromisso diferenciados das privadas e atuam como instituições estratégicas para o desenvolvimento e soberania do país. Por isso precisam ser incluídas nas metas, além da previsão do aumento de vagas, ***políticas de expansão das IFES proporcionalmente nas regiões do país, democratizando o acesso nas regiões mais carentes.*** O incentivo a expansão de Instituições Privadas de Ensino Superior ocorridas no governo FHC, sem a fiscalização do estado quanto a sua qualidade, aliado ao contingenciamento financeiro sofrido pelas IES públicas, ampliou a precarização de trabalho nas Universidades e aprofundou a mercantilização desse nível de ensino.

Com algumas contradições acerca da gestão, o diagnóstico apresentado demonstra que no governo Lula foi retomado o investimento nas Universidades Públicas, ampliando o orçamento do MEC destinado para a educação superior; o investimento na sua estrutura física e ampliação de campus. ***Mas esse investimento não veio acompanhado da reposição necessária do seu quadro de pessoal.*** A constatação pelo governo dos desafios a serem enfrentados para democratizar de fato o acesso ao ensino superior encontra eco na aspiração dos movimentos sociais e sindicais e deve ser enfrentado com políticas concretas. Daí a importância de se incluir no PNE, além das metas a serem atingidas, o como atingi-las.

***Para a FASUBRA, o PNE deve fortalecer o caráter público da educação, sob controle do estado, com quadro de trabalhadores (as) valorizados (as) e capacitados (as), cientes do seu papel na transformação social através da educação.*** Somente assim, a nação brasileira terá condições objetivas de superar os índices vergonhosos de analfabetismo e a falta de formação técnica e profissional. É expectativa dos (as) trabalhadores (as) a construção de uma Agenda Positiva e não impositiva neste momento de debate do PNE e esperamos que o governo e o CN estejam abertos e atentos para acolher o clamor social por mudanças, explicitado no resultado da CONAE.

O momento político é favorável às transformações sociais. Por isso, o PNE não pode se enquadrar nos limites da política econômica do governo - tem que ser ousado, como o Brasil precisa ser, para se transformar numa Nação plenamente desenvolvida, não só no aspecto econômico, mas no humano e social.

Nesse momento, motivados pelo acolhimento do CNE, queremos fazer um destaque a uma luta antiga dos (as) Trabalhadores (as) Técnico-Administrativos em Educação, e o PNE tem um papel importante nessa disputa, reconhecendo o conjunto dos sujeitos políticos que constroem a educação deste País. Mais uma vez, os (as) TAEs enfrentam o desafio da invisibilidade. A mesma que enfrentamos na construção da LDB e lá continuamos invisíveis – sem identidade. Na Lei maior da educação, somos tratados (as) como “não docentes”. A negativa da identidade nos instiga a continuar essa luta. Lutamos muito pela afirmação de nossa identidade no ambiente universitário. Em 2005 conquistamos uma carreira nacional, com definição de papéis e atribuições, diretamente relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

A FASUBRA reivindica a todos os setores que apoiem sua luta, incluindo no PNE os TAEs das Universidades, sejam públicas ou privadas, que sejam previstas metas de valorização e capacitação, como para os demais profissionais da educação e que sejam incluídos nos indicadores de qualidade da Universidade, a categoria dos (as) TAEs. Nossas emendas neste sentido já estão à disposição do parlamento.

Articuladas a essas políticas, o Fórum Nacional de Educação deve atuar, como instância deliberativa, garantindo o princípio participativo e democrático da gestão do estado brasileiro na área educacional.

A FASUBRA, analisando o PNE proposto pelo governo, e as emendas construídas pela UNE, UBES, CONTEE, CNTE e o documento apresentado pelo CNE, apoia todas as emendas que resgatem as resoluções da CONAE e a urgência da aprovação da Lei 8.035 ainda neste ano. Contribuindo com esse processo algumas emendas, destacando a:

- Democratização da educação em todos os níveis: eleições dos dirigentes das Universidades públicas e privadas, composição paritárias dos conselhos e mudança na composição do CNE, garantindo a participação dos trabalhadores;
- Universalidade e equidade do acesso: ampliação de vagas, inclusive noturnas e de instituições públicas;
- Aprovação de políticas afirmativas com corte racial e social;
- Ampliação de metas do financiamento público estável a 10% do PIB;
- Valorização, formação e capacitação do conjunto dos trabalhadores (as) da educação de todos os níveis e categorias (docentes, técnico-administrativos e funcionários de escola);
- Reconhecimento do papel do trabalhador (a) técnico-administrativo em educação das IES, no cumprimento do princípio indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão.

*A Universidade é o melhor lugar do mundo para fazer do mundo um lugar melhor!*



UnB – Pavilhão Múltiplo Uso 1 – Bloco c – Sala C.1-56/2 – Caixa Postal 04539 - CEP 70.904-970 – Brasília-DF

Fones: +55 (61) 3349-9151 – FAX: +55 (61) 3349-1571

Email: [fasubra@fasubra.org.br](mailto:fasubra@fasubra.org.br)

Portal: [www.fasubra.org.br](http://www.fasubra.org.br)

<b>ORDEM</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>TIPO</b>	<b>TEXTO ORIGINAL</b>	<b>EMDENDA</b>
1.		Modificativa	<b>Art 2º VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.</b>	<b>Art 2º VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública como proporção do produto interno bruto.</b>
2.		Modificativa	<b>Art 2º IX – valorização dos profissionais da educação.</b>	<b>Art 2º IX – valorização dos profissionais da educação docentes, técnico-administrativos em educação e funcionários de escola.</b>
3.	Estabelecer diretriz que garanta a gestão democrática e participativa nas Instituições de Ensino.	Modificativa	<b>Art 2º X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.</b>	<b>Art 2º X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática no sistema de educação e nas Instituições de Ensino.</b>
4.	Estabelecer diretriz de regulamentação do setor privado de educação.	Aditiva	<b>Art 2º XII - Inexistente</b>	<b>Art 2º XII - Regulamentação do setor privado de educação.</b>
5.	Estabelecer diretriz de expansão do ensino superior.	Aditiva	<b>Art 2º XIII - Inexistente</b>	<b>Art 2º XIII - Ampliação do Ensino Superior Público.</b>
6.	Estabelecer diretriz para articulação e Consolidação do Sistema Nacional de Ensino.	Aditiva	<b>Art 2º XIV - Inexistente</b>	<b>Art 2º XIV – Articulação e Consolidação do Sistema Nacional de Ensino.</b>

7.		Aditiva	Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE - 2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.	<b>Art. 3º - § Único. O Congresso Nacional aprovará, no prazo máximo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional com a finalidade de respaldar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.</b>
8.		Modificativa	Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.	Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada <b>pele Fórum disposto no parágrafo único do art. 6º</b> , no quarto ano de vigência dessa Lei, devendo ser revista <b>pele Congresso Nacional, caso se avalie necessário</b> , para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.
9.	Atribuir ao Fórum Nacional de Educação as responsabilidades de monitorar e avaliar o cumprimento das metas do PNE e de analisar e propor revisão do percentual de investimento público direto em educação pública.	Modificativa	<b>Art. 6º § Único</b> - O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no <i>caput</i> .	<b>Art. 6º § Único</b> - O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no <i>caput</i> , <b>auxiliará a consecução das metas e estratégias previstas no Plano, analisará e recomendará a revisão do percentual de investimento do Produto Interno Bruto na educação pública, sem prejuízo de outras atribuições dispostas na normativa que autoriza seu funcionamento.</b>
10.		Modificativa	<b>Art. 7º</b> - A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	<b>Art. 7º</b> - A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, <b>consultados o Fórum e o Conselho Nacional de Educação.</b>

11.		Modificativa	<b>Art. 7º § 2º</b> - Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.	<b>Art. 7º, § 2º</b> - Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos <b>democráticos</b> para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.
12.		Modificativa	<b>Art. 8º § 1º</b> - Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional.	<b>Art. 8º § 1º</b> - Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional <b>e a diversidade cultural</b> .
13.		Aditiva	<b>Art. 8º § 3º</b> - Inexistente	<b>Art. 8º, § 3º</b> - <i>Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.</i>
14.	Estabelecer a responsabilidade do Congresso Nacional aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada.	Aditiva	<b>Art. 10</b> - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2011/2020 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. <b>§ 1º</b> - Inexistente	<b>Art. 10 § 1º</b> - <i>O Congresso Nacional deverá aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada, de forma a garantir qualidade, democracia e o cumprimento da função social da educação.</i>
15.		Aditiva	<b>§ 2º</b>	<b>Art. 10. § 2º</b> - <i>No primeiro ano de vigência desta Lei, o Ministério da Educação promoverá amplo debate nacional para definir os parâmetros do Custo Aluno Qualidade para os níveis, etapas, modalidades e tempos pedagógicos, os quais servirão de referência para as subsequentes dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo.</i>

16.		Modificativa	<p><b>Art. 11</b> – O índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.</p> <p>§ 2º O Inep empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.</p>	<p><b>Art. 11</b> – O índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.</p> <p>§ 2º O Inep empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo <b>docente, técnico-administrativo em educação e funcionários de escolas</b> e à infraestrutura das escolas de educação básica.</p>
17.	Universalizar a oferta de educação infantil para a população de até 3 anos até 2020.	Modificativa	<p><b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 a 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.</p>	<p><b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 a 5 anos, <b>e universalizar, até 2020, a oferta de educação infantil para a população de até 3 anos, com garantia de creches.</b></p>
18.	Instituir o Censo da educação infantil.	Modificativa	<p><b>Estratégia 1.3</b> - Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.</p>	<p><b>Estratégia 1.3</b> - Instituir o Censo da educação infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola, garantindo que todas as instituições de educação infantil sejam incluídas no Censo Escolar e nos demais levantamentos de dados educacionais.</p>
19.		Supressiva	<p><b>Estratégia 1.4</b> - Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.</p>	<p><b>Supressão</b></p>
20.	Garantir a exigência de ensino superior na formação do magistério da educação infantil.	Modificativa	<p><b>Estratégia 1.5</b> - Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.</p>	<p><b>Estratégia 1.5</b> - Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil, garantindo, progressivamente, a exclusividade de atendimento por profissionais habilitados e com formação superior, conforme a legislação vigente.</p>

21.		Aditiva	<b>Estratégia 3.13 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 3.13</b> - Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasses dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbana e rural), considerando as seguintes diretrizes: a) para a educação infantil, de 0 a 2 anos: seis a oito crianças por professor; b) para a educação infantil, de 3 anos: até 15 crianças por professor; c) para educação infantil, de 4 a 5 anos: até 15 crianças por professor; d) para o ensino fundamental, anos iniciais: 20 estudantes por professor; e) para o ensino fundamental, anos finais: 25 estudantes por professor; f) para o ensino médio e para a educação superior: 30 estudantes por professor.
22.		Modificativa		<b>Meta 4</b> - Universalizar, a partir de zero ano, o atendimento escolar e pré-escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
23.			<b>Estratégia 6.4</b> - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	<b>Estratégia 6.4</b> - Estimular com o financiamento necessário e com qualidade, a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública da educação básica, articuladas com as Instituições Federais de Educação profissional, Científica e Tecnológica do Brasil.”
24.		Supressiva	<b>Estratégia 6.5</b> – Orientar, na forma do o art.31,§1º, inciso I, da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública	<b>Estratégia 6.5 - Supressão</b>

			de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	
25.		Substitutiva	<b>Estratégia 7.3</b> – Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.	<b>Estratégia 7.3 - Associar a prestação de assistência técnica e financeira às necessidades de cada Instituição Pública de Ensino, priorizando o investimento em sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional, buscando o nivelamento da qualidade do Ensino Público no Brasil.</b>
26.	Garantir a implementação do Plano Nacional de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.	Modificativa	<b>Estratégia 7.16</b> - Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.	<b>Estratégia 7.16</b> - Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, <b>assegurando-se a implementação do Plano Nacional de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.</b>
27.		Aditiva	<b>Estratégia 7.26 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 7.26</b> - Os sistemas de ensino promoverão os valores da tolerância e do respeito à diversidade nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do Estado, com a proibição das práticas de proselitismo religioso e de ensino religioso confessional, vedando-se ainda a ostentação de símbolos religiosos nas escolas públicas.

28.		Substitutivo	<b>Estratégia 8.4</b> - Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.	<b>Estratégia 8.4</b> - Fomentar com o financiamento necessário e com qualidade, a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das Instituições Públicas que estão sob a responsabilidade dos Estados e Municípios e por parte das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil (IFET,s).
29.	Estimular ampla mobilização nacional de combate ao analfabetismo.	Modificativa	<b>Estratégia 9.2</b> - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	<b>Estratégia 9.2</b> - Implementar, em regime de colaboração entre os entes federados e com a parceria ativa de organizações da sociedade civil mobilização nacional pela alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
30.		Aditiva	<b>Estratégia 9.6 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 9.6</b> - Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de profissionais e a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais.
31.		Modificativa	<b>Estratégia 10.3</b> - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.	<b>Estratégia 10.3</b> - Fomentar a integração da Educação de jovens e adultos com educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos. Para isso, utilizar o Ensino a Distância como estratégia e método auxiliar e complementar ao Ensino presencial.
32.		Substitutiva	<b>Estratégia 10.6</b> - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.	<b>Estratégia 10.6</b> - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à educação de jovens e adultos e em regime de colaboração entre as instituições de ensino que estão sob a responsabilidade da administração federal, estadual e municipal.

33.	Estabelecer novo parâmetro para ampliação do ensino médio integrado ao técnico.	Modificativa	<b>Meta 11:</b> Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.	<b>Meta 11: Ampliar</b> as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, <b>de forma a atingir 35% das matrículas do ensino regular integrada ao técnico e assegurando a participação pública nas matrículas de 60% até 2016 e 80% até 2020.</b>
34.		Modificativa	<b>Estratégia 11.2</b> - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.	<b>Estratégia 11.2</b> - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, <b>garantindo que a mesma represente no quinto ano de vigência desta Lei, pelo presente, menos 40% e, no último ano de vigência desta Lei, represente 50% do total de matrículas da modalidade.</b>
35.			<b>Estratégia 11.3</b> – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional em nível técnico.	<b>Estratégia 11.3</b> - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita. Para isso, utilizar o Ensino a distância como estratégia e método pedagógico auxiliar e complementar ao Ensino Presencial.
36.			<b>Estratégia 11.6</b> - Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.	<b>Supressão.</b>
37.			<b>Estratégia 11.7</b> – Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.	<b>Estratégia 11.7</b> - Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio específico para rede pública, respeitando as especificidades e culturas de cada região; bem como institucionalizar um sistema de avaliação da qualidade da Educação profissional técnica de nível específico para rede privada, levando em consideração o cumprimento das exigências legais para o funcionamento de uma instituição privada de ensino profissional técnico médio.
38.			<b>Estratégia 11.10</b> – Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte, com	<b>Estratégia 11.10</b> - Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica; visando garantir as condições necessárias para a permanência e conclusão dos estudantes em cursos de graduação em todos os turnos.

			base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.	
39.			<b>Estratégia 11.11</b> - Inexistente.	<b>Estratégia 11.11</b> - Incorporar no Plano Nacional de Assistência Estudantil os estudantes do Ensino Técnico e Tecnológico.
40.			<b>Meta 12</b> - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.	<b>Meta 12</b> - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e <b>garantindo que a participação na IES pública nas matrículas de pelo menos 40% em 2016 e 60% em 2020.</b>
41.			<b>Estratégia 12.2</b> - Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	<b>Estratégia 12.2</b> - Ampliar, <b>com financiamento suficiente e com qualidade</b> , a oferta de vagas, com meta a cada 5 anos, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da expansão e interiorização da rede estadual de ensino superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional e <b>priorizando o ensino presencial.</b>
42.			<b>Estratégia 12.3</b> - Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovação acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	<b>Estratégia 12.3</b> - Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar no mínimo um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovação acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.
43.			<b>Estratégia 12.7</b> - Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão	<b>Estratégia 12.7</b> - Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 (um terço) do número

			universitária.	total de vagas.
44.	Adotar políticas afirmativas, na forma de lei, como o PL 73/99 da Reserva de Vagas para estudantes de escolas públicas.	Modificativa	<b>Estratégia 12.9</b> - Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	<b>Estratégia 12.9</b> - Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, na forma de lei, como o PL 73/99 da Reserva de Vagas para estudantes de escolas públicas.
45.	Aprimorar o SiSU em constante diálogo com universidades, entidades do movimento educacional e governo;	Modificativa	<b>Estratégia 12.16</b> Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.	<b>Estratégia 12.16</b> Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior, respeitando à autonomia didática e científica de cada Instituição Federal de Ensino Superior.”
46.	Promover expansão e reestruturação das universidades estaduais, a partir de complementação orçamentária do governo federal, de maneira a garantir a formação de profissionais em todas as	Aditiva	<b>Estratégia 12.17</b> - Inexistente	<b>Estratégia 12.17</b> - Promover expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais, a partir de complementação orçamentária do governo federal, de maneira a garantir a formação de profissionais em todas as áreas do conhecimento, por todo território brasileiro.

	áreas do conhecimento, por todo território brasileiro.			
47.	Ocupar as vagas ociosas do ensino superior.	Aditiva	<b>Estratégia 12.18</b> - Inexistente	<b>Estratégia 12.18</b> - Criar mecanismos para ocupar 100% das vagas ociosas em cada semestre no ensino superior.
48.	Regulamentar o ensino superior no privado no Brasil.	Aditiva	<b>Estratégia 12.19</b> - Inexistente	<b>Estratégia 12.19</b> - O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público.
49.	Expandir a oferta de vagas no Ensino Superior no turno noturno, incluindo a juventude trabalhadora.	Aditiva	<b>Estratégia 12.20)</b> Inexistente	<b>Estratégia 12.20</b> - Alocar recursos específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas de ensino superior no período noturno, chegando a no mínimo um terço do total de vagas ofertadas.
50.	Estabelecer conceito de qualidade mais amplo pautando a gestão democrática e a regulamentação do ensino privado.	Modificativa	<b>Meta 13:</b> Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.	<b>Meta 13:</b> Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior do corpo docente e técnico-administrativo em educação sendo 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores, pela adoção de mecanismos democráticos de gestão e controle social, e pela regulamentação setor privado do ensino superior.

51.			<b>Estratégia 13.1</b> - Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	<b>Estratégia 13.1</b> - Aprofundar os resultados da avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, visando construir uma estrutura avaliativa que respeite a autonomia didático-científica das IFES, que respeite as especificidades regionais, culturais e que busque garantir o nivelamento da qualidade do ensino superior no país.
52.	Desvincular a expedição do Diploma da realização do ENADE.	Modificativa	<b>Estratégia 13.2</b> - Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.	<b>Estratégia 13.2</b> - Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação, desvinculado a expedição do Diploma da realização do exame.
53.			<b>Estratégia 13.3</b> - Induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.	<b>Estratégia 13.3</b> - Induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições superiores, constituindo comissões paritárias próprias de avaliação (formada por Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes), bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente e do corpo Técnico-Administrativo em Educação.
54.	Ampliar a oferta de vagas em programas de pesquisa e extensão na graduação; fortalecendo o laço indissociável entre ensino, pesquisa e extensão.	Modificativa	<b>Estratégia 13.5</b> - Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	<b>Estratégia 13.5</b> - Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pesquisa na graduação articulados à programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
55.	Proibir a circulação do capital estrangeiro nas universidades	Aditiva	<b>Estratégia 13.8</b> - Inexistente	<b>Estratégia 13.8</b> - Proibir a circulação do capital estrangeiro nas universidades como forma de garantir qualidade e soberania sobre a educação brasileira.

	como forma de garantir qualidade e soberania sobre a educação brasileira.			
56.	Garantir a democratização da universidade brasileira, aprovando a composição paritária dos espaços de decisão das instituições, como os conselhos universitários, e a eleição direta para Reitor tanto no setor público como no privado.	Aditiva	<b>Estratégia 13.10</b> - Inexistente	<b>Estratégia 13.10</b> - Estabelecer mecanismos de gestão democrática nas universidades brasileiras através da composição paritária dos espaços de decisão das instituições, como conselhos universitários ou câmaras comunitárias e de eleição direta e paritária para todos os cargos de direção como também para os cargos com atribuições didático-pedagógicas, além da garantia de liberdade de organização estudantil e sindical.
57.	Constituir um marco regulatório acerca da Autonomia Universitária.	Aditiva	<b>Estratégia 13.12</b> - Inexistente	<b>Estratégia 13.12</b> - Garantir através de lei específica que regulamente o artigo 207 da Constituição Federal, autonomia didática, científica, pedagógica, de gestão financeira, administrativa e patrimonial, através de um Estatuto da Autonomia para a Universidade Pública e da autonomia das mantidas sobre as mantenedoras, limitando estas a 20% da representação total dos colegiados.
58.	Garantir uma melhor aplicação dos recursos.	Aditiva	<b>Estratégia 13.13</b> - Inexistente	<b>Estratégia 13.13</b> - Estabelecer nas universidades brasileiras uma gestão financeira que deverá observar transparência, o controle público, a gestão participativa e a abertura das planilhas das instituições privadas.

59.	Implementação de Ouvidorias.	Aditiva	<b>Estratégia 13.14 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 13.14</b> - Constituir em cada IES uma Ouvidoria, com eleição direta pela comunidade, de forma a garantir a qualidade.
60.	Instituir regulação do Ensino Superior à Distância.	Aditiva	<b>Estratégia 13.15 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 13.15</b> - Estabelecer parâmetros para a oferta do ensino superior a distancia de modo a garantir no mínimo 30% do currículo na modalidade semipresencial.
61.	Proibir a oferta de cursos pagos de pós-graduação <i>strictu sensu</i> nas IES públicas.	Aditiva	<b>Estratégia 13.19 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 13.19</b> - Proibir a oferta de cursos pagos de pós-graduação <i>strictu sensu</i> nas IES públicas.
62.			<b>Estratégia 13.20 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 13.20</b> - Criar e instalar, Conselhos Sociais, com participação da comunidade e entidades civis organizadas, para acompanhamento e controle social das atividades universitárias.
63.			<b>Estratégia 13.21 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 13.21</b> - Revogar a Lei 9.192de/95 – que disciplina a escolha de dirigentes das IES.
64.			<b>Estratégia 13.22 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 13.22</b> - Implantar sistema de dotação orçamentária global, com suplementação automática de modo a compensar possíveis desvalorizações monetárias ao longo do exercício financeiro e, no caso específico, dos recursos destinados a ampliação do quadro de pessoal, docente e técnico-administrativo através do RJU.
65.			<b>Estratégia 13.24 – Inexistente</b>	<b>Estratégia 13.24</b> - Implantar, no prazo de 01 ano, Plano Nacional de Capacitação para os trabalhadores técnico-administrativos das IFES, com idêntica providência para as estaduais.

66.			<b>Estratégia 13.25 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 13.25 -</b> Implantar no prazo de 01 ano, Programa Nacional de Fomento para bolsas de Capacitação de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado).
67.			<b>Estratégia 13.26 – Inexistente</b>	<b>Estratégia 13.26 -</b> Criar e instalar Conselhos Gestores junto aos HU´s (Hospitais Universitários), com representação das comunidades interna e externa, de forma a garantir o acesso universal gratuito, via SUS.
68.			<b>Estratégia 13.27 – Inexistente</b>	<b>Estratégia 13.27 -</b> Garantir a vinculação acadêmica e administrativa dos HU´s as Universidades.
69.				
70.			<b>Estratégia 14.2 -</b> Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior(Capes), e as agências estaduais de fomento à pesquisa.	<b>Estratégia 14.2 -</b> Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior – CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa, construindo parâmetros qualitativos em detrimento de parâmetros quantitativos, para o desenvolvimento das pesquisas científicas realizadas nas Instituições federais de Ensino Superior (IFES) no Brasil. Induzir que o índice quantitativo não seja o parâmetro utilizado para a distribuição do investimento público destinado ao desenvolvimento das pesquisas científicas no país.”
71.			<b>Estratégia 14.4 -</b> Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.	<b>Estratégia 14. 4 -</b> Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , visando a ampliação de produções científicas que contemplem os anseios e as demandas da população brasileira.

72.			<b>Estratégia 14.5</b> - Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	<b>Estratégia 14.5</b> - Consolidar programas, projetos e ações que fortaleçam a pesquisa e a pós-graduação brasileira, incentivando o intercâmbio entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no Brasil, e consolidar também programas de intercâmbio entre estudantes brasileiros com estudantes de Instituições de Ensino Superior de outros países.
73.	Constituição de pólos regionais de alta tecnologia voltadas à execução de projetos estratégicos.	Modificativa	<b>Estratégia 14.8</b> - Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente o de doutorado, nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	<b>Estratégia 14.8</b> - Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente o de doutorado, nos <i>campi</i> novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições públicas de ensino superior, de modo a constituir pólos regionais de alta tecnologia voltadas a execução de projetos estratégicos e ao atendimento dos interesses da maioria da população.
74.		Aditiva	<b>Estratégia 14.10</b> - Inexistente	<b>Estratégia 14.10</b> - <i>Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.</i>
75.		Modificativa	<b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	<b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os <b>profissionais</b> da educação básica possuam formação específica <b>prevista nos artigos 61 e 62 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando aos professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio a formação em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</b>
76.		Modificativa	<b>Estratégia 15.6</b> - Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas.	<b>Estratégia 15.6</b> - <i>Garantir, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta gratuita e preferencialmente pública dos cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, devendo, em caso de primeira habilitação de professores, serem as mesmas oferecidas na forma presencial, exceto quando não houver estabelecimentos situados nos locais de residência da clientela.</i>

77.			<b>Estratégia 15.8</b> – Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	<b>Estratégia 15.8</b> - Manter por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares; e contribuir para sua implementação via ações de avaliação e supervisão por parte de comissões paritárias compostas por docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, em conjunto com profissionais do Ministério da Educação.
78.		Modificativa	<b>Fusão e modificação das metas 17 e 18</b> -  <b>Meta 17:</b> Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.  <b>Meta 18:</b> Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.	<b>Fusão das metas 17 e 18 - Transpor as Estratégias da Meta 18 para 17, que passa a conter a seguinte redação:</b> Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de <b>igualar</b> o rendimento médio do profissional do magistério <b>aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, por meio de permanente aumento real do poder de compra do Piso salarial profissional nacional da categoria e sua vinculação aos planos de carreira de Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como criar condições para a regulamentação do Piso salarial e da carreira profissional aos demais trabalhadores da educação, com base no artigo 206, incisos V, VIII e parágrafo único da Constituição Federal.</b>
79.		Modificativa	<b>Estratégia 17.1</b> - Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	<b>Estratégia 17.1</b> - Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do <b>Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação.</b>
80.	Implementar a eleição direta de dirigentes da Educação Básica e do	Aditiva	<b>Estratégia 19.3</b> - Inexistente	<b>Estratégia 19.3</b> - Implementar a eleição direta para diretores e gestores nas instituições da Educação Básica e de reitores e demais funções administrativas e pedagógicas nas instituições de Ensino Superior.

	Ensino Superior.			
81.	Ampliar progressivamente o investimento público em educação, iniciando com a aplicação de 7% PIB de forma imediata e 10% do PIB até 2014.	Modificativa	<b>Meta 20</b> - Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.	<b>Meta 20</b> - Ampliar o investimento na educação pública em relação ao Produto Interno Bruto, na proporção de, no mínimo, 1% (hum) por cento ao ano, de forma a atingir dez por cento do PIB até 2016, podendo o mesmo ser mantido ou ampliado com base no disposto no art. 5º desta Lei, até que o paradigma proposto por este plano na nacional de educação seja consolidado.
82.	Destinar 50% dos valores do Fundo Social do Pré-sal para a educação pública.	Modificativa	<b>Estratégia 20.3</b> - Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.	<b>Estratégia 20.3</b> - Destinar cinquenta por cento dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindo da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que trinta por cento devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e setenta por cento devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, para desenvolvimento de programas de educação básica pública.
83.		Modificativa	<b>Estratégia 20.4</b> -	<b>Estratégia 20.4</b> - Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipal e dos diversos setores da sociedade.
84.	Destinar 50% dos valores dos royalties decorrentes de atividades de produção energética para a educação	Aditiva	<b>Estratégia 20.7</b> - Inexistente	<b>Estratégia 20.7</b> - Garantir financiamento para ampliação da infraestrutura e recursos humanos das instituições de ensino superior públicas.

	pública.			
85.	Compartilhar entre MEC, MS e MCT o financiamento dos HU's.	Aditiva	<b>Estratégia 20.12 - Inexistente</b>	<b>Estratégia 20.12</b> - Estabelecer compartilhamento de responsabilidades do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério da Ciência e Tecnologia para o financiamento dos Hospitais Universitários.

---

## **EXPEDIENTE**

### **Direção Nacional da FASUBRA Sindical BIÊNIO 2009/2011 ELEITA E EMPOSSADA NO XX CONFASUBRA**

#### **COORDENAÇÃO GERAL**

Léia de Souza Oliveira  
Rolando Malvásio Júnior  
Paulo Henrique Rodrigues dos Santos

#### **COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Luiz Antônio de Araújo Silva  
Raimundo Nonato Uchoa Araújo

#### **COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SINDICAL**

Rosane Barcelos Souza  
Sandro de Oliveira Pimentel

#### **COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO**

Rosângela Gomes Soares da Costa  
Janine Vieira Teixeira

#### **COORDENAÇÃO DE APOSENTADOS**

Pedro Rosa Cabral  
Maria da Graça Ferro Freire

#### **COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E GÊNERO**

Luiz Macena da Conceição  
Antônio Donizetti da Silva

## **COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

João Paulo Ribeiro  
Marcelino Rodrigues da Silva

## **COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO**

Emanuel Braz  
José Almiram Rodrigues

## **COORDENAÇÃO DAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Fátima dos Reis  
Cristina Del Papa

## **COORDENAÇÃO DA MULHER TRABALHADORA**

Eurídice Ferreira de Almeida  
Carla Cristina Bitdinger Cobalchini

## **COORDENAÇÃO DA RAÇA E ETNIA**

Iaci Amorim de Azevedo  
Rogério Fagundes Marzola

## **COORDENAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Jorge Luiz Teles Vieira  
Mário Márcio Garofolo

## **CONSELHO FISCAL**

Antônio Pinheiro da Silva Filho  
Mozart Robério de Sá Siqueira  
João Daniel de Moura  
Ednaldo Batista dos Santos  
Umberto Carvalho Bastos

**Planejamento Gráfico:** Rosângela Costa - Coordenação de Educação  
**Revisão:** Luzinete Nepumoceno  
**Designer Capa:** Fábio Ferreira  
**Tiragem:** Gráfica e Editora Qualidade Ltda